

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO DO AMBIENTE – 4.º ANO DIA – 2018/2019

PROF. DOUTOR VASCO PEREIRA DA SILVA

EXAME ESCRITO – ÉPOCA NORMAL: 14 DE JUNHO DE 2019

GRUPO I (14 val.: 4 × 3,5)

A organização-não-governamental do ambiente “O céu é dos pássaros” pretende intentar uma ação em tribunal de modo a obrigar à realização de duas avaliações de impacto ambiental, relativas à construção de um novo aeroporto no Montijo e ao alargamento do aeroporto Humberto Delgado, assim como à realização de uma avaliação ambiental estratégica do chamado novo Sistema Aeroportuário de Lisboa. No seu entender, a decisão do Governo de construir um novo aeroporto no Montijo e de alargar o atualmente existente na Portela, mesmo se condicionada à avaliação de impacto ambiental das novas construções, que aquele diz que respeitará, é manifestamente ilegal, por violação dos princípios da prevenção, da precaução, e do desenvolvimento sustentável. Isto porque, na opinião da ONGA, são devidas, não apenas uma, mas três avaliações ambientais, forçosamente prévias a uma qualquer decisão do Governo relativa ao novo complexo aeroportuário de Lisboa.

Entretanto, no dia 12 de abril a “Joaquina-Aeroportos” apresentou, junto da Agência Portuguesa do Ambiente, um estudo de impacto ambiental relativo à construção do novo aeroporto no Montijo, em que são analisadas algumas consequências ambientais negativas tanto no que se refere a ameaças às aves locais como ao ruído provocado. Não obstante, tanto a Joaquina-Aeroportos como os Ministros do Ambiente e das Infraestruturas, reafirmam a opção inicial, dizendo que o estudo de impacto ambiental apresentado é suficiente para esclarecer todas as dúvidas, e que esperam confiantes pela decisão final da avaliação do impacto ambiental, certos de que a opção já avançada pelo Governo é a “única possível e necessária, e para a qual não existe qualquer alternativa”. A ONGA, pelo seu lado, diz que o comportamento das entidades estaduais envolvidas “só é comparável ao da Máfia, ao tentar condicionar o resultado da decisão de impacto ambiental”, e estão confiantes no resultado da intervenção dos tribunais para impedir o atual projeto de construção do aeroporto “e para devolver aos pássaros o céu de Lisboa”.

Tendo presente esta hipótese, responda às seguintes questões:

- a) A reconfiguração do chamado Novo Sistema Aeroportuário de Lisboa (alargamento do Aeroporto Humberto Delgado + construção de um novo aeroporto no Montijo) deve ser refletida em algum instrumento de planeamento e, nessa medida, sujeita a algum tipo de avaliação ambiental?**

Sim: incorporando uma decisão sobre a localização de um grande empreendimento público com incidência territorial, o NSAL é considerado, para todos os efeitos, um *programa sectorial*, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 39.º do RJIGT. Nessa medida, e tendo em vista o disposto no artigo 41.º/3 do RJIGT e nos artigos 2.º, 3.º/1, a) e 4.º *a contrario* do RJAAE, impunha-se a realização de uma avaliação ambiental estratégica.

- b) Quanto às obras de alargamento do aeroporto Humberto Delgado em particular, devem ser objeto de avaliação de impacto ambiental?**

Sim, nos termos do artigo 1.º/4, b), i) e Anexo I, 7-a) do RJAIA, mas desde que lido em conformidade com a jurisprudência do TJUE – *maxime*, o Acórdão C-2/97, de 28.02.2008. Mesmo que assim não fosse, sempre a submissão a AIA se obteria, muito provavelmente, através de uma análise casuística: 1.º/4, c), ii) e 3.º do RJAIA.

- c) Pode de alguma forma o Governo interferir junto da Agência Portuguesa do Ambiente de modo a condicionar o resultado da avaliação de impacto ambiental em curso (relativa à construção do novo aeroporto do Montijo), designadamente para o efeito de obter a dispensa dessa avaliação?**

Compreensão do papel da APA enquanto autoridade de AIA e suas competências; relação de superintendência e tutela em face do Governo, mas que não pode afetar a sua autonomia; dispensa só pode ser obtida a pedido do proponente, nos termos do artigo 4.º do RJAIA, podendo o Governo vir a intervir a final.

- d) Que tipo de ação, em que tribunal e contra quem reagiria jurisdicionalmente de modo a satisfazer as pretensões da ONGA 'O céu é dos pássaros'?**

Ação compósita com: pedido de condenação contra o Estado à emissão do programa sectorial em falta, eventualmente configurada como ação de condenação à emissão de normas (artigo 77.º do CPTA); cumulação com pedido de condenação à prática de comportamentos para a realização da AIA relativa às obras de alargamento do Aeroporto Humberto Delgado, dirigido contra a Joaquina-Aeroportos e, eventualmente, também conta o Estado (artigo 37.º/3 do CPTA); os pedidos integram a esfera de jurisdição dos tribunais administrativos, *ex vi* artigo 4.º do ETAF (*maxime*, 4.º/1, k)); legitimidade processual da ONGA nos termos do RONGAS e da Lei da Ação Popular + 9.º/2 do CPTA.

GRUPO II (6 val.: 2 × 3)

Distinga, sinteticamente, dois dos seguintes pares de conceitos:

a) Princípio da prevenção/princípio da precaução

Cfr., *v.g.*, artigo 3.º, *c)* da LBA.

b) Licença ambiental/Rótulo ecológico

Cfr., *v.g.*, artigo 3.º, *ii)* do RLA; Regulamento (CE) n.º 66/2010.

c) Título de emissão de gases com efeito de estufa/Licença de emissão

Cfr., *v.g.*, alíneas *j)* e *u)* do artigo 2.º do RCELE.